



Art. 5º É determinado à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO - que disponibilize espaços extras nos aeroportos, e em especial no Aeroporto Internacional de Congonhas, inclusive nos sistemas de áudio-visual utilizado para veicular anúncios comerciais, de modo a facilitar que as concessionárias de transporte aéreo público regular de passageiros estabeleçam comunicação com seus usuários.

Art. 6º Fica determinado às concessionárias de transporte aéreo público regular de passageiros um incremento de ações que objetivem o efetivo cumprimento da Instrução de Aviação Civil nº 2203, de 22 de março de 1999, e o que dispõem os arts. 229 e seguintes do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), que prescrevem:

"Art. 229. O passageiro tem direito ao reembolso do valor já pago do bilhete se o transportador vier a cancelar a viagem.

Art. 230. Em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se o passageiro o preferir, o valor do bilhete de passagem.

Art. 231. Quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 4 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 232. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas legais constantes do bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de ato que cause incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifique a aeronave, impeça ou dificulte a execução normal do serviço.

Art. 233. A execução do contrato de transporte aéreo de passageiro compreende as operações de embarque e desembarque, além das efetuadas a bordo da aeronave.

§ 1º Considera-se operação de embarque a que se realiza desde quando o passageiro, já despachado no aeroporto, transpõe o limite da área destinada ao público em geral e entra na respectiva aeronave, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas.

§ 2º A operação de desembarque inicia-se com a saída de bordo da aeronave e termina no ponto de intersecção da área interna do aeroporto e da área aberta ao público em geral."

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração administrativa, passível, conforme o caso, da aplicação das penalidades de multa; suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações; cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações; detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado; e intervenção nas empresas concessionárias nos termos do art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 806, DE 24 DE JULHO 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil, - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIX e XXI do art. 8º da lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na forma do que dispõe o inciso I do artigo 102 do regimento Interno (Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006) e, em cumprimento ao item 02 da Resolução CONAC Nº 006/2007 de 20 de julho de 2007, resolve:

Art. Ficam restritas as operações no Aeroporto Internacional de Congonhas a vôos diretos ponto a ponto, garantindo-se que o aeroporto não mais seja ponto de distribuição, conexões e escalas de vôos.

Art. 2º Operações regulares de partida ou de chegada no Aeroporto Internacional de Congonhas são restritas ao tempo máximo de voo de 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 3º As empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo regular de passageiros devem promover as modificações necessárias em suas malhas aéreas para fiel cumprimento desta Portaria e as submeterem para análise e avaliação da ANAC, DECEA e INFRAERO, com o fito de atender as novas diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Aviação Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 731, DE 24 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 222, de 23 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2007, resolve

Art. 1º Fica definida, por instituição de ensino, de conformidade com os Anexos I a III à presente Portaria, a distribuição de autorizações para realização de concurso público e provimento de trezentos e trinta e sete cargos de Professor de 3º Grau autorizado pela Portaria MP nº 222, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Os provimentos autorizados fundam-se nos seguintes critérios:

I - no caso dos provimentos do Anexo I, consolidação da unidade acadêmica responsável pela oferta dos cursos de graduação a que se destinam os provimentos das vagas;
II - no caso dos provimentos dos Anexos II, consolidação dos novos cursos de graduação e pós-graduação incluídos nos programas de desenvolvimento institucional das universidades criadas em 2005, por transformação de instituições de ensino superior então existentes, e para o programa de consolidação das instituições;
III - no caso dos provimentos do Anexo III, para consolidação das novas universidades e seus campi, bem como os campi da Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPEL) e da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) que fazem parte do projeto de criação da futura Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 3º A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de setembro de 2007, conforme o parágrafo único do art. 2º da Portaria MP nº 222, de 23 de julho de 2007.

Art. 4º A IFE publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino deverão manter, nos seus sítios da Internet, cópias completas dos editais de concurso e observar o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código da instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Autorizações
26231	Universidade Federal de Alagoas	Campus de Arapiraca	9
26240	Universidade Federal da Paraíba	Campus do Litoral Norte (Mamanguape)	10
26241	Universidade Federal de Pernambuco	Campus de Vitória de Santo Antão	9
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Campus de Serra Talhada	6
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Campus de Itabaiana	5
26239	Universidade Federal do Pará	Campi de Bragança, Castanhal, Marabá e Santarém	8
26270	Universidade Federal do Amazonas	Campus de Benjamin Constant Campus de Coari Campus de Humaitá	10 10 10
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	Campus de Alegre Campus de São Mateus	9 4
26236	Universidade Federal Fluminense	Campus de Nova Friburgo	5
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Campus de Nova Iguaçu	8
26262	Universidade Federal de São Paulo	Campus de São José dos Campos	8
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	Campus do Pontal em Ituiutaba	5
26247	Universidade Federal de Santa Maria	Campi de Frederico Westphalen e Palmeiras	6
26235	Universidade Federal de Goiás	Campus de Catalão Campus de Jataí	5 5
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Campus de Barra do Garça Campus de Sinop Campus de Rondonópolis	2 6 5
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Campus de Chapadão do Sul Campus de Andradina	2 2